

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Sumário, processo nº 0000695-73.2015.8.24.0069, distribuído para o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sombrio e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 75.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como ACUSADO, ISRAEL ESTEVES PONTES - CPF: 081.545.529-14 (representado(a) por ITO DE SA - OAB: SC021520 e EMIR CHAQUIBE SOUKI - OAB: SC012681), constam os seguintes eventos: em 06/04/2015 13:31:43, Distribuído por sorteio (SAJ); em 06/04/2015 13:34:13, Juntada de documento; em 06/04/2015 18:46:41, Juntada de documento; em 06/04/2015 18:47:00, Juntada de documento; em 06/04/2015 18:47:16, Conclusos para despacho; em 08/04/2015 13:35:35, Homologada a Prisão em Flagrante - Vistos etc. Inexistem ilegalidades. Homologo o auto de prisão em flagrante, salientando que o indiciado já se encontra solto. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se pela chegada dos autos principais, juntando-se estes àqueles promovendo-se a evolução da classe e descarte das peças em duplicidade, com a ulterior abertura de vista ao Ministério Público.; em 08/04/2015 16:51:15, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/04/2015 09:39:14, Juntada; em 13/04/2015 17:05:58, Juntada de documento - Nº Protocolo: DSMO.15.00002116-4 Tipo da Petição: Auto de prisão em flagrante Data: 09/04/2015 17:40 Complemento: of. 225/15 ; em 13/04/2015 17:23:38, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Ante a juntada das peças complementares pela delegacia, encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 13/04/2015 17:24:47, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 14/04/2015 14:58:40, Juntada; em 15/04/2015 12:08:03, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSMO.15.20000516-7 Tipo da Petição: Denúncia Data: 14/04/2015 17:03 Complemento: MP ; em 09/10/2015 15:22:55, Mudança de classe - saída; em 11/10/2015 22:57:42, Certidão emitida - Certifico que efetuei a autuação da denúncia, procedendo à evolução de classe. O referido é verdade, do que dou fé.; em 14/10/2015 13:30:24, Conclusos para despacho; em 16/10/2015 16:37:39, Recebida a denúncia - Recebo a denúncia, pois preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP. A denúncia narra fatos que em tese constituem crime, havendo nos autos elementos indiciários suficientes para a formação de um juízo liminar e provisório quanto à existência do crime e da autoria. Processo afeto ao rito sumário (CPP, art. 394, §1º, II). Cite-se o denunciado, para apresentar por escrito a resposta à acusação no prazo de 10 dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, certificando-se a existência de defensor constituído ou a necessidade de nomeação de defensor dativo.; em 03/02/2016 10:28:12, Conclusos para despacho; em 03/02/2016 19:58:54, Juntada; em 12/06/2017 14:07:26, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2017/003838-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/06/2017 Local: Sombrio / Vitor Hugo Fernandes Dandi; em 27/06/2017 15:59:33, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 28/06/2017 10:02:16, documento digitalizado; em 28/06/2017 10:07:39, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/06/2017 18:09:14, Conclusos para despacho; em 03/07/2017 15:39:13, Mero expediente - SAJ - Ante a certidão da fl. 67, ao acusado nomeio defensor lto de Sá, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP; em 04/08/2017 17:38:27, Certidão emitida; em 07/08/2017 09:17:05, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WSMO.17.10009410-0 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 07/08/2017 09:13 ; em 08/08/2017 00:00:00, Juntada; em 08/08/2017 17:37:42, Certificado a intimação em Cartório - CERTIFICADO que na presente data, o(a) Sr(a) Advogado(Advogado: ITO DE SA, Rua João José Guimaraes, 743, centro, CEP 88960-000, Sombrio - SC, Fone 3533-4812 compareceu perante este Cartório, sendo, então, INTIMADO(A) acerca da sua nomeação como defensor(a) do(a) acusado(a), bem como para, no prazo de dez dias, apresentar resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP; em 08/08/2017 17:39:43, Conclusos para despacho; em 15/08/2017 14:07:21, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 28/02/2018 Hora: 13:50 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Situação: Realizada; em 17/08/2017 11:35:11, Mero expediente - SAJ - Recebo a defesa das fls. 72/76. Por não haver manifesta causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, bem como por constituir crime o fato narrado e não estar extinta a punibilidade do agente (art. 397 do CPP), não absolve sumariamente o acusado(a). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2018, às 13h50min, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas, bem como será realizado o interrogatório do réu. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se e requisitem-se.; em 04/12/2017 16:45:33, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 04/12/2017 18:44:28, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2017/008622-9 Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/02/2018 Local: Oficial de justiça - Vitor Hugo Fernandes Dandi; em 04/12/2017 18:44:38, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2017/008623-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/02/2018 Local: Oficial de justiça - Ágata Coelho da Silva; em 04/12/2017 18:44:48, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2017/008624-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 28/02/2018 Local: Oficial de justiça - Mauro Webers; em 05/12/2017 14:12:22, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico; em 14/12/2017 08:23:17, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 17/12/2017 09:42:01, Juntada de AR - Juntada de AR : AR790997762T; Situação: Cumprido Modelo: Digital - Genérico Destinatário: Comandante da 2ª Companhia do 19º Batalhão da Polícia Militar de Sombrio Diligência: 11/12/2017; em 17/12/2017 09:42:01, Juntada; em 17/12/2017 09:42:17, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 14/02/2018 17:33:00, documento digitalizado; em 14/02/2018 17:34:39, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 14/02/2018 17:34:50, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em

16/02/2018 14:41:41, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 16/02/2018 14:42:00, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/02/2018 13:41:46, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Negativa - PF-PJ; em 28/02/2018 13:42:07, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/02/2018 14:22:01, documento digitalizado; em 28/02/2018 17:26:00, Decretada a revelia - "Decreto a revelia do acusado, nos termos do art. 367 do CPP. Defiro prazo de cinco dias para apresentação de alegações finais da defesa. Após, conclusos para sentença em gabinete"; em 02/03/2018 09:21:25, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WSMO.18.10002005-1 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 02/03/2018 08:40 ; em 05/03/2018 14:23:10, Conclusos para sentença; em 13/03/2018 10:44:07, Julgado procedente o pedido - DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a denúncia e, em consequência, condeno o réu Israel Esteves Pontes ao cumprimento da pena de 6 meses de detenção, em regime aberto, bem como ao pagamento de 10 dias-multa, fixados individualmente no mínimo legal (art. 49, § 1º, CP), e 2 meses de suspensão do direito de dirigir, por infração ao disposto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, Custas pelo réu (art. 804 do CPP).Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do CP e, entendendo ser a medida socialmente recomendável conforme preceitua o § 3º do mesmo dispositivo legal, concedo a substituição da pena privativa de liberdade imposta ao réu por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, em local a ser definido oportunamente, dentre as entidades credenciadas junto ao presente juízo, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação, observadas as regras do art. 48 do CP. Inviável, consequentemente, a concessão do sursis (art. 77, III, do CP).O réu poderá apelar em liberdade, porquanto ausentes os pressupostos da custódia cautelar.Após o trânsito em julgado: insira-se o nome do acusado no rol de culpados; desconte-se do valor dado em fiança (fl. 13) o adimplemento das custas processuais e da pena de multa (art. 338 do CPP), devendo o acusado ser intimado para, em dez dias, pagar eventual saldo remanescente; expeça-se o processo de execução; comunique-se o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF); comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça para as providências de estilo; intime-se o réu para cumprir o disposto no artigo 293, § 1º, da Lei n. 9.503/97; atenda-se o disposto no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro; encaminhem-se os objetos apreendidos para destruição.Publique-se. Registre-se, Intime-se.Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se as baixas de estilo. - tipo 1; em 13/03/2018 10:44:26, Certificado a publicação e registro da sentença; em 13/03/2018 10:44:33, Certidão emitida - CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em 13/03/2018 12:11:15, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 23/03/2018 08:29:15, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 23/03/2018 08:50:10, Juntada de autos - Nº Protocolo: WSMO.18.10002981-4 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 23/03/2018 08:39 ; em 26/03/2018 16:38:30, Conclusos para despacho; em 27/03/2018 15:54:08, Merc expediente - SAJ - Fixo a remuneração do defensor nomeado na fl. 69 em R\$ 1.251,50 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) a teor do disposto no art. 39, § 1º, do Ato n. 030/2017 do DPG/SC.Intime-se., em 11/01/2019 09:55:14, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2019/000148-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/01/2019 Local: Oficial de justiça - Láticia Coelho Giuradelli; em 11/01/2019 09:56:08, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2019/000147-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 22/01/2019 Local: Oficial de justiça - Vitor Hugo Fernandes Dandi; em 22/01/2019 14:31:05, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 22/01/2019 14:31:12, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 23/01/2019 17:42:54, documento digitalizado; em 24/01/2019 17:01:34, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 24/01/2019 17:01:45, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/02/2019 17:51:20, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público, ante ao teor da certidão "negativa" de fl. 119; em 11/02/2019 17:51:51, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 20/02/2019 02:55:30, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 21/02/2019 18:54:02, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSMO.19.20000603-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 21/02/2019 18:42 ; em 28/03/2019 15:17:50, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Solicitando Destruição Material Tóxico Apreendido - Autoenvolpável - AR Simples; em 06/04/2019 04:29:24, Juntada; em 06/04/2019 04:29:25, Juntada de AR - Juntada de AR - AR913384745TJ Situação: Cumprido Modelo: Digital - Ofício - Solicitando Destruição Material Tóxico Apreendido - Autoenvolpável - AR Simples Destinatário: Delegado de Polícia Civil da Comarca de Sombrio/SC Diligência: 03/04/2019; em 06/04/2019 04:29:38, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 08/04/2019 13:28:55, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DSMO.19.00002245-1 Tipo da Petição: Ofício Data: 05/04/2019 15:43 Complemento: Delegacia ; em 24/04/2019 16:47:20, Juntada de documento; em 01/11/2019 13:16:31, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2019/008248-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/11/2019 Local: Oficial de justiça - Vitor Hugo Fernandes Dandi; em 14/11/2019 10:21:42, documento digitalizado; em 14/11/2019 10:23:37, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 14/11/2019 10:23:44, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 29/11/2019 15:48:04, Transitado em julgado - Certifico que a sentença de fls. 105/109 transitou em julgado, pois o prazo teve início em 26/03/2018 e término em 02/04/2018 para o Ministério Público, e início em 12/11/2019 e término em 18/11/2019 para a defesa.; em 27/03/2020 14:26:42, Juntada de documento; em 27/03/2020 14:27:51, Juntada de guia de recolhimento; em 27/03/2020 14:28:12, Juntada de documento; em 27/03/2020 14:30:09, Juntada de documento; em 27/03/2020 14:32:08, Execução criminal iniciada - PEC: 0000120-89.2020.8.24.0069 Parte: 2 - Israel Esteves Pontes; em 27/03/2020 14:32:16, Certidão emitida - Execução Criminal iniciada - PEC: 0000120-89.2020.8.24.0069 Parte: 2 - Israel Esteves Pontes; em 17/04/2020 18:33:04, Ato ordinatório praticado - SAJ - Para cumprimento dp determinando na sentença de fls. 105/109, no que se refere a descontar do valor dado em fiança o adimplemento das custas processuais e da pena de multa (art. 336 do CPP), remeto os autos à contadonia para o cálculo das custas e emissão do boleto.; em 17/04/2020 18:33:41, Certidão emitida - Custas Finais - Contadoria - Automática; em 17/04/2020 18:33:43, Recebidos os Autos pela Contadoria; em 17/04/2020 19:02:25, Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas

finais conforme valores a seguir: Israel Esteves Pontes, R\$ 187,36; em 17/04/2020 19:02:49, Realizado cálculo de custas; em 17/04/2020 19:04:52, Recebidos os autos; em 18/04/2020 08:21:27, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0130/2020 Teor do ato iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Israel Esteves Pontes, R\$ 187,36 Advogados(s): Ito de Sá (OAB 21520/SC); em 21/04/2020 10:55:55, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0130/2020 Data da Publicação: 22/04/2020 Número do Diário: 3286 Página: ; em 03/06/2020 20:20:03, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Intimação - Pagamento - Custas Virtuais - AR Simples; em 23/06/2020 08:21:33, Juntada de AR - Juntada de AR ; AR631908530TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Intimação - Pagamento - Custas Virtuais - AR Simples Destinatário : Israel Esteves Pontes Diligência : 17/06/2020; em 23/06/2020 08:21:33, Juntada; em 23/06/2020 08:21:39, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 04/08/2020 12:37:56, Juntada; em 04/08/2020 12:38:03, Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Israel Esteves Pontes, R\$ 187,36; em 04/08/2020 12:39:06, Juntada; em 04/08/2020 12:41:44, Realizado cálculo de custas; em 04/08/2020 12:50:39, Juntada de documento; em 10/08/2020 20:17:35, Juntada; em 10/08/2020 20:17:37, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Finais paga em 07/08/2020 através da guia nº 069/1070050-18 no valor de 187,36; em 11/09/2020 09:50:18, Juntada de Procuração - Entrinhado o processo 0000695-73.2015.8.24.0069/80007 - Classe: Procuração/Substabelecimento em Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto principal: Crimes de Trânsito; em 11/09/2020 09:50:24, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WSMO.20.10005198-7 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 11/09/2020 09:06 ; em 22/11/2020 14:46:48, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 06/07/2021 21:48:49, Juntada de certidão; em 05/05/2022 16:57:32, Expedição de Registro no Rol de Culpados; em 05/05/2022 16:57:43, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ISRAEL ESTEVES PONTES - CONDENADO; em 26/09/2022 23:30:04, Juntada de certidão; em 25/11/2022 17:00:45, Juntada de peças digitalizadas; em 06/07/2023 15:12:00, Juntada de peças digitalizadas; em 07/07/2023 14:22:43, Expedição de Alvará. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL e Prisão em flagrante, DIREITO PROCESSUAL PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00006957320158240069

Número da Certidão: 243332

Código de Segurança: 634d8716

Data de geração: 07/07/2023 18:01:02

